

ATA DE APROVAÇÃO

Aprovado pelo Conselho de Administração da Gaspetro em 21/06/2018 – Ata RCA 748, item 6, pauta 033/18.

Revisão aprovada pelo Conselho de Administração da Gaspetro em 27/01/2021 – Ata RCA 788, item 17, pauta 009/21.

1. OBJETIVO

Definir diretrizes para divulgação e uso das informações, no âmbito da Gaspetro, visando atender aos princípios da transparência, integridade, equidade das informações, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Gaspetro e é desdobrável às sociedades controladas, respeitando-se os devidos trâmites societários.

No caso das sociedades coligadas, as orientações contidas nesta Política são recomendáveis, contribuindo para o alinhamento da gestão. Também nestes casos, os trâmites societários devem ser observados.

3. DESCRIÇÃO

3.1. A presente “Política de Divulgação de Informações da Gaspetro” (“Política”) tem como propósito estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados e aplicados na divulgação de informações, notadamente as que representem Ato ou Fato Relevante, de modo a evitar o uso indevido de informações privilegiadas, com base nos princípios da integridade e equidade das informações, bem como assegurar a regularidade e transparência da divulgação de informações da Gaspetro, para atendimento ao disposto na Lei 13.303/16 e no Decreto nº 8.945/16.

3.2. Todos os membros da Gaspetro deverão pautar a sua conduta em conformidade com os princípios de boa-fé, lealdade, transparência e veracidade, bem como pelas regras estabelecidas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como no Código de Conduta Ética e nas demais normas internas da Companhia. Adicionalmente,

a Gaspetro deverá observar a Resolução nº 5 da Comissão Interministerial de Governança e Administração de Participações Societárias da União – CGPAR.

4. DIRETRIZES

4.1. A Gaspetro deverá divulgar em sítio eletrônico oficial na internet as seguintes informações ou documentos:

a) Com base na Lei nº 13.303/16 e no Decreto 8.945/16:

I – Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa estatal e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – de forma tempestiva e atualizada, as informações relevantes, em especial aquelas relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

III – a presente Diretriz de Divulgação de Informações;

IV- a Política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da sociedade;

V - em notas explicativas às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de imperativo de segurança nacional que justificou a criação da empresa estatal;

VI - a Política de Transações com Partes Relacionadas, que abranja também as operações com a União e com as demais empresas estatais, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VII - carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o item II;

VIII - anualmente, relatório integrado ou de sustentabilidade;

IX - os Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, assegurada a proteção das informações sigilosas e das informações pessoais, nos termos do art. 6º, caput, inciso III, da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011;



X - Demonstrações Financeiras Trimestrais;

XI - a remuneração e seus administradores e Conselheiros Fiscais, ainda que no âmbito da carta anual de governança corporativa.

b) Com base na Resolução nº 5 da CGPAR:

I – Ato ou Lei de Criação;

II - Estatuto social;

III - Missão, princípios e valores da instituição;

IV - Código de ética;

V - Composição do capital social;

VI - Composição da Diretoria Executiva;

VII - Composição dos conselhos de administração e fiscal;

VIII - Atas de assembleias gerais, sob a forma de sumário, quando assim realizada, ou sob a forma de extrato;

IX - Balanço social, se houver;

X - Currículo profissional resumido dos membros dos órgãos societários de administração e fiscalização;

XI- Demonstrações financeiras anuais acompanhadas dos pareceres do conselho fiscal e da auditoria independente; e

XII - Relatório anual da administração.

c) Com base no Guia de Padronização de informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet (com a forma determinada pelo citado Guia da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST):

I – Avaliação das Metas e Resultados (pelo Conselho de Administração sobre o atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia (Lei 13.303/2016, art. 23, § 2º e §3º e Decreto 8.945/2016, art. 37, §3º e §4º);

4.3. A Gaspetro deverá elaborar carta anual única para os fins dos subitens “a-I” e “a-II” do item 4.1. deste normativo, conforme:

(i) formulário padronizado aplicável disponibilizado no sitio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (www.planejamento.gov.br/empresas/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/carta-anual-de-politicas-publicas-e-governanca-corporativa.pdf) e/ou;

(ii) modelo utilizado pela Petrobras disponibilizado no seu website (www.investidorpetrobras.com.br)

4.4. Na eventualidade de ocorrer uma situação na Gaspetro que acarrete em um Ato ou Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado para a Gaspetro a área de Relacionamento com Investidores da *holding* (INVESTIDORES) deverá ser imediatamente informada por meio da respectiva Unidade de Relacionamento.

4.5. Cada sociedade da Gaspetro, ao proceder a divulgação de informações, nos termos desta Diretriz, deverá observar a Política de Comunicação, visando a eliminar o risco de contradição entre informações segundo os termos do artigo 18, inciso III, da Lei nº 13.303/16.

4.6. Cabe ao Diretor-Presidente da Gaspetro exercer a função de porta-voz oficial da Companhia ou designar, em conjunto com a Diretoria Executiva, empregado para cumprir tal função em ocasiões específicas, conforme a Política de Porta-Voz da Gaspetro.

4.7. Quando se tratar ou envolver qualquer situação relacionada a um Ato ou Fato Relevante ou Comunicado, ainda que a Gaspetro não possua valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores e/ou entidades de balcão organizado, a Petrobras será o responsável pela divulgação e comunicação acerca do Ato ou Fato Relevante ou Comunicado, bem como por zelar por sua ampla e imediata disseminação simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Petrobras.

4.8. A Gaspetro tem o dever de comunicar à Petrobras, por meio de sua respectiva Unidade de Relacionamento, qualquer Ato, Fato Relevante ou fato que enseje Comunicado de que tenha conhecimento no curso das operações da Gaspetro, nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Petrobras.

4.9. Em caso de dúvida a respeito da qualificação ou ao tratamento dispensado à eventual Ato ou Fato Relevante ou Comunicado que deva ser divulgado, nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Petrobras, a Gaspetro deverá, por meio de sua respectiva Unidade de Relacionamento, contatar a unidade de Relacionamento com Investidores da Petrobras para a obtenção dos esclarecimentos necessários.

4.10. No caso da necessidade de divulgação de informações, nos termos desta Política, além da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Petrobras, deverá ser observada a Política de Comunicação da Gaspetro e da Petrobras, visando a eliminar o risco de contradição entre informações, nos termos da Lei nº 13.303/16, inciso III, em seu artigo 18.

Dever de Guardar Sigilo

4.11. Cumprem aos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou



consultivas, bem como aos demais colaboradores da Gaspetro guardar sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua eventual divulgação às partes interessadas, nos termos da legislação aplicável, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, com fulcro no art.155, § 2º da Lei nº6.404/76.

Divulgações de estimativas e previsões

4.12. A Gaspetro não divulgará estimativas e previsões quantitativas sobre desempenho financeiro futuro.

Divulgações de Informações Financeiras

4.13. Deve-se assegurar que a divulgação de informações sobre a situação patrimonial e financeira da Gaspetro seja correta, completa, dentro das condições legais devidas e ratificadas pelos administradores incumbidos dessa função.

Violação da Diretriz de Divulgação de Informações.

4.14. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nas Diretrizes deste normativo, o infrator ficará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da sociedade.

5. REGISTROS

Não aplicável.

6. DEFINIÇÕES

Ato ou Fato Relevante: significa qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Gaspetro, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários da Petrobras; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários da Petrobras; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários da Companhia (“Ato ou Fato Relevante”).

Comunicado: é toda e qualquer informação prestada pelos administradores para aumentar a transparência na política empresarial, sem maiores impactos na cotação dos respectivos valores mobiliários; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os respectivos valores mobiliários; ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos respectivos valores mobiliários. A divulgação de informações tempestiva e transparente ao mercado faz parte da boa política de Governança.

Unidade de Relacionamento: Unidade da Petrobras responsável por acompanhar as atividades da Gaspetro e transmitir Instrução de Voto e Orientações para o representante legal ou os Administradores indicados de forma a garantir o alinhamento no âmbito do Sistema Petrobras. No caso da Gaspetro é a INP/PRGN/PART-I ou outra que venha a substituí-la.

7. REFERÊNCIAS

PL-0SPB-00009 - Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Petrobras

Política de Comunicação da Petrobras (PL-0SPB-00011).

Diretriz de Informações no Âmbito das Sociedades do Conglomerado Petrobras (DI-1PBR-00286) Código de Conduta Ética;

Estatuto Social da Gaspetro;

Política de Comunicação da Gaspetro

Política de Porta-voz da Gaspetro

Política de Transações com Partes Relacionadas da Gaspetro

Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

Lei 12.527/2011 – regula o acesso a informações e dá outras providências.

Lei nº 6.404/76 e alterações – Lei das Sociedades por Ações.

Resolução CGPAR nº5 de 29/09/2015 – Estabelece a obrigatoriedade para as empresas estatais federais de divulgar em seus respectivos sítios eletrônicos as informações que menciona e de manter canal de atendimento e recebimento de denúncias.

Guia de Padronização de informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet (com a forma determinada pelo citado Guia da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST)

